

Institui a Premiação “Escola Nota Mil” para as escolas, diretores, coordenadores, docentes e estudantes do Ensino Fundamental da Rede de Ensino do Município de Pires Ferreira no Estado do Ceará e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA – ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Câmara Municipal de Pires Ferreira APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Municipal:

Art. 1º - Fica instituída a premiação “**ESCOLA NOTA MIL**”, a ser conferida às escolas, gestores, professores e alunos do Ensino Fundamental da rede de ensino do Município de Pires Ferreira no Estado do Ceará.

TÍTULO I

DA PREMIAÇÃO DAS ESCOLAS

Art. 2º - A premiação das escolas será no valor de R\$ 6.000,00 (cinco mil reais), após a realização da avaliação, análise de resultados e obtenção da melhor proficiência no Sistema Permanente da Avaliação da Educação Básica do Ceará (SPAECE).

Art. 3º - Será premiada a Instituição de Ensino que atender aos seguintes critérios:

- I. Garantir, no mínimo, 100% de participação dos alunos no momento da aplicação da prova;
- II. Possuir acima de 20 alunos nas turmas avaliadas;
- III. Ter proficiência média igual ou superior a **150,0** – escala de 500 pontos ou **700,0** (setecentos) em Língua Portuguesa e **600,0** (seiscentos) em Matemática - escala de 1000 pontos, atingindo o padrão de desempenho “**avançado**” para o 2º ano;
- IV. Ter nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, proficiência média igual ou superior a **225,0** (duzentos e vinte e cinco) para Língua Portuguesa e **250,0** (duzentos e cinquenta) para Matemática para o 5º ano.
- V. Ter nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, proficiência média igual ou superior a **300,0**(trezentos) para Língua Portuguesa e **325,0** (trezentos e vinte e cinco) para Matemática, de acordo com a escala para o 9º ano.
- VI. Caso todas as escolas atinjam a proficiência mínima, será premiada a escola que obtiver o menor desvio padrão em Língua Portuguesa e Matemática, calculado através de média aritmética.

TÍTULO II

Rua Maria Antusa Soares Passos, S/N - Centro
CEP: 62.255-000 - @prefeituradepiresferreira



Gabinete da Prefeita

DA PREMIAÇÃO DOS PROFESSORES

Art. 4º - Será concedida uma bonificação em dinheiro no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o professor da turma de 2º ano, R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o professor da turma de 5º ano e 2.000,00 (dois mil reais) para o professor de Língua Portuguesa e para o de Matemática das turmas de 9º ano, mediante a avaliação das melhores proficiências das Escolas nos resultados do SPAECE.

Art. 5º Será premiado o professor que atender os seguintes critérios na avaliação externa SPAECE:

- I. Garantir, no mínimo, 100% de participação dos alunos no momento da aplicação da prova;
- II. Possuir acima de 20 alunos nas turmas avaliadas;
- III. Ter proficiência média igual ou superior a 150,0 – escala de 500 pontos ou 700,0 (setecentos) em Língua Portuguesa e 600,0 (seiscentos) em Matemática - escala de 1000 pontos, atingindo o padrão de desempenho “avançado” para o 2º ano;
- IV. Ter nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, proficiência média igual ou superior a 225,0 (duzentos e vinte e cinco) para Língua Portuguesa e 250,0 (duzentos e cinquenta) para Matemática para o 5º ano.
- V. Ter nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, proficiência média igual ou superior a 300,0 (trezentos) para Língua Portuguesa e 325,0 (trezentos e vinte e cinco) para Matemática, de acordo com a escala para o 9º ano.

VI. Em caso de empate serão seguidos os seguintes critérios subsequentes:

1. Escola com maior número de alunos na turma avaliada;
2. Escola com a maior proficiência em Matemática;
3. Escola com a maior proficiência em Língua Portuguesa.

TÍTULO III

DA PREMIAÇÃO DOS DIRETORES E COORDENADORES

Art. 6º- Será concedida uma bonificação em dinheiro no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) para um Diretor e para um Coordenador das turmas de 2º, 5º e 9º ano, sendo a premiação mediante à avaliação das melhores proficiências das escolas nos resultados do SPAECE.

Art. 7º- Serão premiados o diretor e o coordenador que atenderem os seguintes critérios na avaliação externa SPAECE:

- I. Garantir, no mínimo, 100% de participação dos alunos no momento da aplicação da prova;
- II. Possuir acima de 20 alunos nas turmas avaliadas;
- III. Ter proficiência média igual ou superior a 150,0 – escala de 500 pontos ou 700,0 (setecentos) em Língua Portuguesa e 600,0 (seiscentos) em Matemática - escala de 1000 pontos, atingindo o padrão de desempenho “avançado” para o 2º ano;

IV. Ter nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, proficiência média igual ou superior a 225,0 (duzentos e vinte e cinco) para Língua Portuguesa e 250,0 (duzentos e cinquenta) para Matemática para o 5º ano.

V. Ter nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática, proficiência média igual ou superior a 300,0 (trezentos) para Língua Portuguesa e 325,0 (trezentos e vinte e cinco) para Matemática, de acordo com a escala para o 9º ano.

VI. Em caso de empate serão seguidos os seguintes critérios subsequentes:

1. Escola com maior número de alunos na turma avaliada;
2. Escola com a maior proficiência em Matemática;
3. Escola com a maior proficiência em Língua Portuguesa.

TÍTULO IV

DA PREMIAÇÃO DOS ALUNOS

Art. 8º- Serão premiados com Tablet e Notebook os alunos das escolas das turmas de 2º, 5º e 9º que atendem aos seguintes critérios na avaliação externa SPAECE:

I. Serão premiados com 1(UM) Tablet, os alunos do 2º ano, que atingirem nas disciplinas de Língua Portuguesa e Matemática proficiência média igual ou superior a 150,0 – escala de 500 pontos ou 700,0 (setecentos) em Língua Portuguesa e 600,0 (seiscentos) em Matemática - escala de 1000 pontos, atingindo o padrão de desempenho “avançado” para o 2º ano, sendo limitado aos 6 (SEIS) alunos com a maior média geral de proficiências.

II. Serão premiados com 1 (UM) Notebook, aos alunos da turma do 5ºano que alcançar proficiência média ou igual ou superior a 225 (duzentos e vinte e cinco) para Língua Portuguesa e 250,0 (duzentos e cinquenta) para Matemática, sendo limitado aos 6 (SEIS) alunos com a maior média geral de proficiências.

III. Serão premiados com 01 (UM) Notebook aos alunos da turma do 9ºano que alcançar proficiência média ou igual ou superior a 300 (trezentos) para Língua Portuguesa e 325,0 (trezentos e vinte e cinco) para Matemática, sendo limitado aos 6 (SEIS) alunos com a maior média geral de proficiências.

IV. Em caso de empate serão seguidos os seguintes critérios subsequentes:

1. Aluno que estiver matriculado na turma avaliada com maior número de alunos;
2. Aluno que obtiver a maior proficiência em Matemática;
3. Aluno que obtiver a maior proficiência em Língua Portuguesa.

Art. 9º As despesas decorrentes desta Lei correrão a cargo da unidade orçamentária da Secretária de Educação do Município de Pires Ferreira, conforme sua classificação orçamentária.

Art. 10º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRES FERREIRA- CE, 18 DE SETEMBRO DE 2025.

Livia Muniz Marques.
LÍVIA MARIA MESQUITA MORORO MUNIZ MARQUES
Prefeita Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

CERTIFICO, para os devidos fins, que a **Lei nº0517, de 18 de SETEMBRO 2025**, foi afixada e publicada no átrio da Prefeitura do Município de Pires Ferreira no **dia 18 de SETEMBRO de 2025**. O referido é verdade. Dou fé.

Pires Ferreira, 18 de setembro de 2025.


Ana Paula Evangelista
Secretária de Finanças
Pires Ferreira - CE
CPF: 873.428.043-04